



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

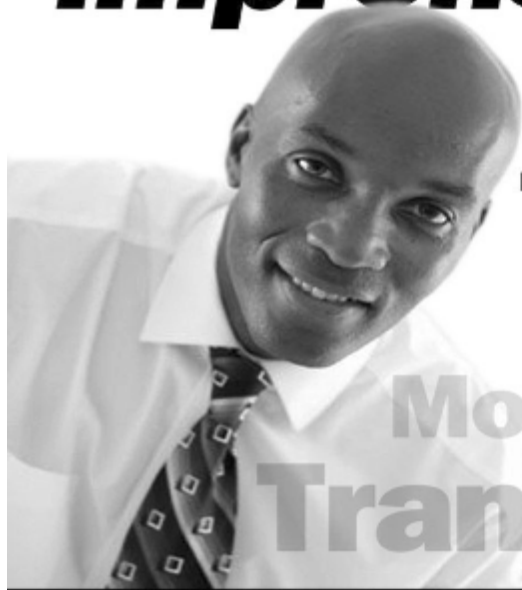
Segunda-feira • 15 de Junho de 2020 • Ano • Nº 3515

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decreto nº 932/2020 de 12 de junho de 2020-** Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Município de Nova Viçosa - BA e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



DECRETO Nº 932/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Município de Nova Viçosa - BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, MANOEL COSTA ALMEIDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das feiras livres, a partir do dia 13 de junho de 2020, desde que sejam respeitadas as recomendações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As feiras livres poderão funcionar aos sábados, no Distrito de Posto da Mata, durante o período de 05h. às 12h., e nas sextas-feiras, na Sede do Município de Nova Viçosa, durante o período de 05h. às 12h.

Art. 2º. Os feirantes deverão intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização das barracas e superfícies, sendo ainda determinado que:

- I. Todos os feirantes deverão estar protegidos por mascaras;
- II. Só poderão fazer o atendimento dos clientes que estiverem protegidos por máscara;
- III. O espaçamento entre uma barraca e outra deve ser de pelo menos 2m (dois metros).

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério do Poder Executivo Municipal.

Art.4º. Este entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 12 de junho de 2020.

MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Av. Oceânica, 3100, – Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, CEP: 45920-000
Fone: (73) 3208-1124 - E-mail: gabinetedoprefeito@novavicoso.ba.gov.br- CNPJ Nº: 13.761.531/0001-49